



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 141.555

Rio Branco, AC, 05.12.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – MARIA DE LURDES CASTELAN SOARES – Matrícula 307580-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora **MARIA DE LURDES CASTELAN SOARES**, com fundamento no art. 4º, inciso I, II, III, IV e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 52/2019.

Conforme análise técnica de fls. 79-81, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais pertinentes à espécie, mas o enquadramento da servidora constante no ato de aposentadoria não se coaduna com o disposto na legislação aplicável, entendendo-se como adequado o enquadramento na Referência “8”.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I – Referência “6”**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 330, de 14.04.2020**, publicada no **DOE nº 12.779, de 15.04.2020** (fls. 67-68), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 63).

Não obstante, considerando-se a data de admissão, bem como a data de enquadramento no PCCR dos servidores do órgão, conforme histórico funcional (fls. 18-22), verifica-se, com efeito, que a servidora **faria jus**, na data da aposentadoria, ao enquadramento da **Referência “8”**, e não àquele constante no ato concessório.

Ante o exposto, em consonância com o Enunciado nº 02, da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas, opina este MPC pelo **registro** do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, **considerando-se o enquadramento reputado como correto** pela análise técnica, qual seja, **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I – Referência “8”**.

João Izidro de Melo Neto
Procurador